



Tema:
055



Processo(s):
[RR-0000427-
27.2024.5.12.0024](#)

Questão Submetida a Julgamento: A validade do ato de demissão, a pedido da empregada gestante, detentora da estabilidade provisória prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), está condicionada à assistência sindical ou da autoridade local competente, nos termos do artigo 500 da CLT?

Tese Firmada: A validade do pedido de demissão da empregada gestante, detentora da garantia provisória de emprego prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), está condicionada à assistência do sindicato profissional ou da autoridade local competente, nos termos do artigo 500 da CLT.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Rescisão do Contrato de Trabalho (13949). Pedido de Demissão (13965). Reintegração/Readmissão ou Indenização Substitutiva (13967). Gestante. Estabilidade Provisória.

Referência Legislativa: Art. 10, II, "b", do ADCT e art. 500 da CLT.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 24/2/2025.

Relator:

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 24/2/2025.

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado:

